CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/09/75

PROJETO DE LEI Nº 90/75

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o centro Educacional Dep José Edauto Bezerra

VEREADOR Geroncio Bezerra

LEI Nº 4554 DE 17/09/75

DIOM Nº 5753 DE 26/09/75

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/04/07

Roberta O. Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045541975
Projeto: 00901975
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4554 DE 17 DE setembro DE 1975

Considera de utilidade pública o ' CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 17 de setembro de 1975.

Dr Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 9 / 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 90/75

À Comissão de Legislação.
Em 2-9-75

Considera de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA.

ao Vereador Brianes de Andrade para oferecer o Parecer Em 9/9/75
Sandoval Bastos

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 02 de Setembro de 1.975.

Vereador Gerôncio Bezerra

- JUSTIFICATIVA -

O Centro Educacional Dep. José Adauto Bezerra, com sede e foro jurídico em nossa capital, é uma instituição de finalidade filantrópica e sem fim lucrativo. Dentre outras, se propõe transmitir aos jovens a instrução de 1º e 2º graus, promover o esporte em suas diversas modalidades e desenvolver a cultura de seus associados. Está a propositura instruída com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, o Estatuto da entidade, de conformidade com a exigência legislativa para o caso.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 02 de Setembro de 1.975.

Vereador Gerôncio Bezerra

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 9 / 1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 10 / 9 / 1975
PRESIDENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE FEDERADA: CEARÁ

EXERCICIO: 1974

RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
PORTARIA MINISTERIAL N. 230

SINTESE DA PROGRAMAÇÃO ORIGINAL

PROJETOS, SUBPROJETOS E ATIVIDADES	PLANO ORIGINAL		
	METAS		Custos
	Unidade	Quant.	
Reequipamento de Prédios Escolares — Material Permanente	Salas	87	633.800,00
TOTAL	—	—	633.800,00

ESTATUTOS DO CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ ADAUTO BEZERRA

Aos 05 de abril de 1974, reuniram-se o Sr. ANTONIO PONTES CARVALHO e Sra. MARIA RODRIGUES CARVALHO, brasileiros, casados entre si, residentes à rua Major Pedro Sampaio n. 1225 e fundaram uma entidade educativa profissional, que foi denominada de CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA, e que irá funcionar à rua Major Pedro Sampaio n. 1213. Referida entidade será regida pelos estatutos que seguem:

Art. I — A entidade será denominada de CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA e funcionará no bairro RODOLFO TEOFILO, à rua Major Pedro Sampaio n. 1213, nesta capital, com a finalidade de transmitir aos jovens a instrução de 1.º e 2.º graus, promover esporte em geral, bem como, incrementar o desenvolvimento Intelectual, Educativo, Pessoal e Profissional. O Centro educativo Dep. José Adauto Bezerra tem sua sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza e para consecução dos seus objetivos, a entidade contratará professores que terão serviços remunerados, como também os funcionários que julgar necessários.

Art. II — Para sua manutenção o Centro Educacional Dep. José Adauto Bezerra, será obrigado a ter despesas e receitas; aquelas com a manutenção de todos serviços prestados e precisos inclusive pessoal; e estas, obtidas por donativos particulares mensalidades arrecadadas dos alunos e estipuladas pela direção anualmente e principalmente por doação dos governos municipal, estadual e federal a título de verba, auxílio e subvenção.

Art. III — A entidade funcionará por tempo indeterminado e seus estatutos só poderão ser reformados após dois anos de publicação no Diário Oficial do Estado conforme seja necessário.

Art. IV — O capital do CEJAB é constituído de uma soma no valor de Cr$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) sendo hum mil cruzeiros para cada sócio.

Art. V — A Entidade será administrada ativa e judicialmente.

Art. VI — Os Membros da entidade se propõem a cumprir com as obrigações sociais que lhe cabem como sejam: fazer representação em juízo ou fora dele ter-se com terceiros etc.

Art. VII — O CEJAB terá um regimento interno, pelo qual se regerá, sendo que para os casos omissos caberá ao corpo docente e a direção resolve-los.

Art. VIII — Em caso de dissolução do CEJAB todos os bens que lhe pertencem serão revertidos em benefício de uma outra entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

Art. VIII — A Diretoria do CEJAB será constituída pelos seguintes membros: Antônio Pontes Carvalho, Diretor Presidente, (Fundador) brasileiro, casado, residente à rua Major Pedro Sampaio n. 1225; Maria Rodrigues Carvalho, Vice-Diretora (Fundadora), brasileira, casada, residente à rua Major Pedro Sampaio n. 1225, um Secretário Vera Lúcia Pontes Braga, brasileira, casada, residente à rua 51, n. 120, Cidade José Walter, Tesoureira, Maria Rodrigues Carvalho, brasileira, casada, residente à rua Major Pedro Sampaio n. 1225. Os membros desta diretoria na ocupação dos devidos postos, não receberão remuneração pelos serviços prestados.

Fortaleza, 05 de abril de 1974
Antonio Pontes Carvalho
Maria Rodrigues Carvalho

THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S/A (Fiação e Tecelagem)

C.G.C. N. 07.197.916/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1a. CONVOCAÇÃO)

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social situada na Av. do Imperador, 546, nesta Capital, às 10 horas do dia 21 de janeiro de 1975, para deliberarem sobre a matéria prevista no art. 10 dos Estatutos Sociais.

Fortaleza, 8 de janeiro de 1975.
José Pompeu de Souza Brasil Júnior — Dir. Financeiro
Josias Correia Barbosa — Diretor

13, 14 e 15/1/75 Tal. 81.462

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

LOCATÁRIO — Delegacia do Ministério da Fazenda no Ceará
LOCADORA — Xerox do Brasil S/A — Reproduções Gráficas
OBJETO — Contrato de Locação de um (1) Máquina Duplicadora Redutora Automática XEROX, modelo 7000-B, série 226.060.221.

PRAZO — Seis (06) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período de seis (06) meses, salvo se o contrato for denunciado, por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias da data do vencimento de cada período ou não aceitar o novo aluguél constante do reajustamento concedido pelo Conselho Interministerial de Preços, desde que comunique à Locadora, por escrito, dentro de quinze (15) dias a contar da comunicação dos novos preços.

VALOR — Pela locação da máquina a Locatária pagará à Locadora, o aluguél mensal mínimo de Cr$ 5.762,19 (cinco mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e dezenove centavos).

DESPESA CONTRATUAL — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta do Orçamento Geral da União, na seguinte Categoria Economica: Unidade Orçamentária 1715 — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Programa: 0107.2045.001 — Administração e Manutenção das Delegacias — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação (D.O. de 11/06/74) — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; E, nos outros exercícios, à conta das dotações orçamentárias próprias.

EMPENHO — Foi emitido o Empenho Global n. 240, na importância de Cr$ 17.286,57 (dezessete mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), para pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Fortaleza Ceará, 17 de dezembro de 1974.
Locatária — Hildo de Pinho Pessôa
Locadora — Lauro Ferreira Melo

Testemunhas: — Sebastião B. Costa e Geraldo Vieira Freitas

1-1 Tal. 81.456

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL NO CEARÁ
GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
A V I S O
TOMADA DE PREÇOS N. 01/75

Aquisição de Fardamentos

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Estadual do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA no Ceará, designada pelas Portarias ns. 01 e 02 de 02 de janeiro de 1974, do Senhor Chefe do Grupo Executivo de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 27 de janeiro de 1975, recebera propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º do art. 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67), para aquisição de fardamentos para servidores desta DEMA-Ce, de acordo com o Edital afixado na sede deste Órgão, situado à Av. dos Expedicionários, 3.442 — nesta Capital, onde serão prestados os esclarecimentos necessários, nos horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Fortaleza, 10 de janeiro de 1975

Francisco Orlando Catonho Mota
Chefe do Setor de Compras Cadastro de Fornecedoras da DEMA-CE.

Dispensado da Impressão e Interstício
Em 09/09/1975
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 26 /75

AO PROJETO DE LEI Nº 90/75

O Vereador Gerôncio Bezerra solicitou, através da presente proposição autorização deste Legislativo para conceder o benefício de utilidade/ pública ao "Centro Educacional Deputado José Adauto Bezerra".

A entidade, com sede e foro jurídico nesta Capital, é uma instituição de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos. Dentre outras, se propõe proporcionar aos jovens instrução de 1º e 2º graus, promover atividades / educativas, culturais e recreativas.

Como determina a legislação vigente, está instruida com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, o Estatuto da entidade, estando portanto dentro das normas legais.

Pelos seus fins e objetivos somos pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de setembro de 1.975.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/75.

APROVADO
em 11/09/75
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sesões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1.975.

Maria José A. Oliveira. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 1283

Fortaleza, de 16 de setembro de 1975

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade pública o CENTRO EDUCAIONAL DEP. JOSÉ ADAUTO BEZERRA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.